



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



CMT CAT	ORDEM DE PROCEDIMENTO TÉCNICO	Nº 050/2023
---------	-------------------------------	-------------

ASSUNTO

- Isenção de taxa e vistoria para emissão de “Alvarás” e ou “Dispensa de Alvarás” em edificações ou áreas de risco onde os Microempreendedores Individuais (MEIs) desenvolvem atividades econômicas.

MOTIVAÇÃO

- Padronizar as ações das SATs, nos processos de emissão de “Alvarás” e ou “Dispensa de Alvarás”, para as edificações ou áreas de risco onde os Microempreendedores Individuais (MEIs) desenvolvem atividades econômicas.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei Estadual 7001, de 27 de dezembro de 2001 e suas atualizações.
- Lei Estadual 9.269 de 21 de julho de 2009 e suas atualizações.
- Decreto Estadual 2423-R de 15 de dezembro de 2009 e suas atualizações.
- Resolução CGSIM Nº 51 de 11 de junho de 2019. (Def. Baixo Risco – Lei 13874)
- Resolução CGSIM Nº 58 de 12 de agosto de 2020. (Class. Risco ativ. eco. CBM)
- Resolução CGSIM Nº 59, de 12 de agosto de 2020. (Altera a Resolução 51)
- NT 01/2021 – Parte 03 – Licenciamento e renovação do licenciamento - CBMES.

PROCEDIMENTO

Considerações:

- Considerando o disposto no inciso XX do Art. 3º da Lei estadual 7001:

Art. 3º São isentos de taxas:

...

XX - As solicitações para realização de licenciamento e renovação de licenciamento de edificações ou áreas de risco para o Microempreendedor Individual nos termos da legislação em vigor;

- Considerando o disposto no parágrafo único do Art. 1º e Art. 16º da resolução 51 do CGSIM:

Art. 1º ...

Parágrafo único - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de se observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

- Considerando o disposto no parágrafo único do Art. 14º e no Art. 17º da resolução 58 do CGSIM:

Art. 14º ...

Parágrafo único - O Microempreendedor Individual (MEI) possui isenção de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 17º Os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal podem editar normas complementares e específicas para o cumprimento desta Resolução, considerando as especificidades de cada unidade federativa.

- Considerando o disposto no Art. 16º e incisos “I”, “II” e “III” do Art. 17º da resolução 59 do CGSIM:

Art. 16º O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, que permitirá o exercício de suas atividades.

Art. 17º Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento conterá declaração eletrônica do MEI, sob as penas da lei, quanto:

I - Ao conhecimento e atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa de alvará de licença e funcionamento, **compreendidos os aspectos** sanitários, ambientais, tributários, **de segurança pública**, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos;

II - À autorização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e

III - Ao conhecimento que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município acarretará o cancelamento da dispensa de alvará e licença de funcionamento.

- Considerando o disposto no inciso “I” do item 5.1.2.5 da NT 01/2021 - Procedimentos Administrativos Parte 03 – Licenciamento e renovação do licenciamento:

5.1.2.5. Ficam também dispensadas de alvará do CBMES:

I. A atividade econômica exercida pelo Microempreendedor individual (MEI), desde que atenda as alíneas de b a i, do inciso I, do item 5.1.2.4 desta norma e não desenvolvam atividades econômicas descritas pelos seguintes CNAEs: (8230-0/01) – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; (8230-0/02) – Casas de festas e eventos; (9001-0/02) – Produção musical; (9001-0/04) – Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares; (9001-0/05) – Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas; (9001-9/99) – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; (9003-5/00) – Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;

- Com base no disposto na legislação citada, tendo em conta a necessidade de padronização dos processos de vistoria para emissão de “Alvarás” e ou “Dispensa de Alvarás” do CBMES que envolvam as edificações e áreas de risco onde os Microempreendedores Individuais – MEIs, desenvolvam suas atividades econômicas.

A Comissão Técnica resolve:

1. Em todos os processos de vistoria, seja de licenciamento ou renovação do licenciamento das edificações ou áreas de risco, solicitado por MEIs, para o local onde desenvolva sua atividade econômica, a taxa de vistoria deverá ser isenta. Devendo ser informado como justificativa da isenção:

Isenção concedida em conformidade com o inciso XX, Art. 3º da Lei N.º 7.001, de 27/12/2001:

“As solicitações para realização de licenciamento e renovação de licenciamento de edificações ou áreas de risco para o Microempreendedor Individual nos termos da legislação em vigor.”

2. Em todos os processos de vistoria que exijam apresentação de documentação para liberação dos alvarás, obrigatoriamente deverá ser anexado ao pedido de isenção de taxa o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI válido e na opção “Arquivos” as documentações das medidas de segurança cabíveis, em conformidade com a OPT 41 e conforme tipo de processo. A validade do CCMEI poderá ser consultada através do link:

<https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/visualizacao>

3. Os processos de vistoria cujas características das edificações ou áreas de risco permitam emissão do AAFCB, deverão seguir os mesmos trâmites descritos na OPT 030/2023 – Rotina de vistoria de AAFCB.
4. Os processos de vistoria cujas características das edificações ou áreas de risco exijam a emissão de um ALCB, deverá seguir os mesmos trâmites dos demais processos de vistoria. O MEI terá direito até 3 vistorias presenciais para cumprir as exigências normativas.
5. Para ter direito a Declaração de Dispensa do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros o MEI deverá atender na íntegra o disposto no item 5.1.2.5 da NT 01 Parte 03.
6. No caso de cassação ou cancelamento da Declaração de Dispensa do Alvará do CBMES, AAFCB ou ALCB, a SAT deverá encaminhar ofício ao órgão municipal responsável, com as informações do cancelamento ou cassação e conforme o caso atender as sanções previstas na NT 01- Parte 05.

Vitória / ES, 15 de maio de 2023.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

Florisvaldo Ribeiro P. Junior – Cap BM Membro da Comissão Técnica	Ronney Veiga Ribeiro – Cap BM Membro da Comissão Técnica
Ivan Caldas Vieira – SGT BM Membro da Comissão Técnica	Saulo Cardoso Motta – SGT BM Membro da Comissão Técnica

HOMOLOGAÇÃO

**Andrison Cosme – TC BM
Chefe do CAT**

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRISON COSME
CHEFE CENTRO FGBM
BMCAT - CBMES - GOVES
assinado em 15/05/2023 16:17:35 -03:00

RONNEY VEIGA RIBEIRO
CHEFE SETOR FGBM
BMCAT - CBMES - GOVES
assinado em 15/05/2023 16:09:19 -03:00

SAULO CARDOSO MOTTA
AUXILIAR BM
BMGVIS - CBMES - GOVES
assinado em 16/05/2023 14:28:55 -03:00

FLORISVALDO RIBEIRO PEREIRA JUNIOR
CHEFE SETOR FGBM
BMCAT - CBMES - GOVES
assinado em 15/05/2023 15:27:40 -03:00

IVAN CALDAS VIEIRA
AUXILIAR BM
BMGVIS - CBMES - GOVES
assinado em 15/05/2023 15:25:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/05/2023 14:28:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SILVIA LUCIANO SUBTIL (CABO QBMP-0 BM - BMCAT - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-SGGHDP>